

PUBLICADO

Extrema, 05 / 11 / 19

DECRETO N. 3.665

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Extrema e dá outras providências.”

JOÃO BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

- I. Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II. Reabrir, quando, necessária e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;
- III. Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- IV. Solucionar os casos omissos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir classes e as aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

§ 1º – Compete ainda para efeito de atribuição e controle o preenchimento do anexo I e a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

§ 2º - A escolha de classes e/ou aulas pelo professor ocupante de cargo ou função de confiança será feita, a título de reserva de vaga, somente após finalização de escolha por todos os demais docentes.

§ 3º - A ocupação da vaga reservada na forma do § 2º ocorrerá, imediatamente, à exoneração do professor ao cargo de comissão ou função de confiança.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Educação resguarda-se o direito de reservar, no ato da atribuição, aulas aos professores que possuem dois cargos efetivos na rede municipal de educação e estão nomeados para cargo de comissão e confiança. Não podendo esta reserva ser escolhida pelos próximos professores classificados na lista de atribuição do respectivo segmento, evitando assim professores adidos em seu quadro, caso haja retorno de algum desses servidores ao seu cargo de concurso.

§ 5º - A mesma reserva será feita aos professores readaptados por motivo de saúde, professores designados pela Secretaria municipal de Educação para atuarem como professores de AEE (Atendimento educacional Especializado) e a professores advertidos, impedidos de escolher aulas em determinada unidade escolar; pelo período de um ano; caso haja iminência deste professor ficar adido.

Art. 3º - As classes de Educação Infantil (creche e pré-escola), anos iniciais e finais do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente.

Art. 4º - As classes de Atendimento Educacional Especializado deverão ser atribuídas a professores efetivos da Rede Municipal, classificados em lista exclusiva de acordo com o tempo de serviço no município e análise de títulos específicos para atuação nesta modalidade.

Parágrafo único – As classes e/ou aulas de EJA – Ensino de Jovens e Adultos, deverão ser atribuídas somente a docentes contratados durante o ano letivo e/ou para professor adido.



Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Extrema, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II – o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias;

ou

III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 6º – Os ocupantes de cargos em comissão que estejam atuando na área de educação farão jus à avaliação de desempenho e a contagem de tempo de serviço na unidade escolar, a qual está vinculada.

Art. 7º – O professor poderá ser representado por terceiro no processo de atribuição de classes e/ou aulas, mediante apresentação de Procuração Pública com poderes específicos para praticar os atos.

Art. 8º - Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 2.604/13, 2.695/13, 2.968/16, 3.286/17 e 3.459/18.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal